Art. 4º Durante os períodos de "andada" é vedado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie Ucides cordatus, sem a comprovação de origem do produto, a ser obtida junto ao IBAMA, e que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO BONFIM BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 230, de 14 de maio de 2002, e Portaria IBAMA n.º 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto - lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nas Leis n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988 e n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando a necessidade imperiosa de proteção e controle do ecossistema do manguezal, por meio da conscientização e participação da sociedade organizada e dos órgãos de fiscalização nos níveis municipal, estadual e federal;

Considerando a reunião realizada no dia 28 novembro de 2006, onde foram recomendadas estratégias de ordenamento deste recurso pesqueiro;

Considerando o Art. 2º da Portaria IBAMA n.º 034/03-N, de 24 de junho de 2003, que delega aos Superintendentes do IBAMA competência para, em portaria específica, estabelecer em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, os períodos de "andada" do caranguejo-uçá, resolve:

Art. 1º Proibir, a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização de quaisquer indivíduos de Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) vivo, que não tenham sido previamente declarados, bem como as partes isoladas (quelas, pinças, patas ou garras), no estado do Pará, durante a época da "andada", em 2007, nos seguintes períodos:

I de 22 a 26 de janeiro;

II de 19 a 23 de fevereiro; e,

III de 21 a 25 de março.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao "habitat" natural, respeitando-se o disposto no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à captura, conservação, beneficiamento ou comercialização da espécie (Ucides cordatus), no estado do Pará, deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia antes do início de cada período de defeso da andada do caranguejo-uçá, a relação detalhada dos estoques por unidade, em se tratando de animais vivos ou por quilo na forma congelada ou pré-cozida existentes, indicando os locais de armazenamento.

Art. 4º O transporte interestadual da espécie (Ucides cordatus) vivo, deverá estar acompanhado de Formulário de Guia de Transporte, a ser obtido junto ao IBAMA, devendo este acompanhar o produto desde a sua origem até o seu destino final.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas às penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 366, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, observada a Resolução nº 19, de 28 de junho de 2002, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04991.001579/2006-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito a Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down de um imóvel próprio nacional, localizado na Quadra 507 do Setor Comercial Residencial Sul, Bloco B, Loja 67, Brasília, Distrito Federal, com área de 440,72m², com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 128435, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à instalação da sede da Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down.

Art. 3º O prazo para a cessão será de dez anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 708, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12 da Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, a partir de 15 de dezembro de 2006, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de validade do Concurso Público a que se refere o Edital ESAF nº 46, de 15 de julho de 2005, destinado ao provimento de vagas para o cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, homologado pelos Editais SE/MP nº 2 e nº 3, de 14 de junho de 2006, publicados no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2006.

Art. 2º - Tornar insubsistente a Portaria SE nº 678, de 29 de novembro de 2006, publicada no DO de 30 de novembro de 2006.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 45, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 62, inciso III, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, e

Considerando a necessidade de a Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE executar despesas relativas a investimentos à conta de Recursos Próprios Não-Financeiros, e a possibilidade de remanejamento de fonte de recursos alocada em outra programação orçamentária no atendimento dessas despesas, sem prejuízo da sua execução;

Considerando a necessidade de permitir à Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR e ao Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ a execução de despesas de manutenção administrativa, ora financiadas com Recursos Próprios Não-financeiros, cuja arrecadação apresenta frustração, e a possibilidade de utilização parcial de superávit financeiro de Recursos Ordinários e Próprios Não-financeiros apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2005, respectivamente, no atendimento dessas despesas; e

Considerando a necessidade de assegurar à Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU condições para a implantação do Trecho Sul do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE, financiado por operação de crédito externa cujo prazo de liberação financeira encontra-se encerrado em virtude da proximidade do término do contrato, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2005, em favor de sua vinculação, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, no que concerne aos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

UNIDADE : 39202 - COMPANHIA DE NAVEGACAO DO SAO FRANCISCO - FRANAVE

ANEXO I — MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0228 NAVEGACAO INTERIOR									**20.000**
		ATIVIDADES							
26 122	**0228 2272**	**GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA**							**14.400**
26 122	0228 2272 0107	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NO MUNICIPIO DE PIRAPORA - MG							14.400
			F	1	1	90	0	100	10.000
			F	4	2	90	0	250	4.400
26 784	**0228 2326**	**OPERACAO DAS LINHAS DE NAVEGACAO DO RIO SAO FRANCISCO**							**5.600**
26 784	0228 2326 0101	OPERACAO DAS LINHAS DE NAVEGACAO DO RIO SAO FRANCISCO - NO MUNICIPIO DE PIRAPORA - MG							5.600
			F	4	2	90	0	250	5.600

TOTAL - FISCAL 20.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 20.000